

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 040, DE 13 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta o horário de funcionamento dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece o regime de sobreaviso nos plantões extrajudiciais aos sábados, domingos e feriados nos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no art. 4º, do Código de Normas da Corregedoria e, ainda,

CONSIDERANDO que, atualmente, o horário do expediente externo nos escritórios extrajudiciais encontra-se estabelecido no art. 357, do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça, sendo fixado, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e, em caráter excepcional, nas Comarcas do Interior, onde houver insuficiência de pessoal, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;

CONSIDERANDO que o art. 38, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, confere à Corregedoria Geral da Justiça competência para que os Serviços Notariais sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CONSIDERANDO que o horário corrido em tais serventias tem sido adotado em alguns Estados da Federação, a justificar o encerramento das atividades, nos Cartórios Extrajudiciais, às 17h00, contabilizando, ininterruptamente, nove horas diárias de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer, em regime de sobreaviso, escala de plantão extrajudicial no serviço notarial relativo ao Registro Civil de Pessoas Naturais aos sábados, domingos, feriados e eventualmente, nas hipóteses de suspensão do expediente forense.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 357, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

Art. 357. Nos Escritórios Extrajudiciais deste Estado, o horário de expediente externo, nos dias úteis, da segunda à sexta, será, ininterruptamente, das 8h00 às 17h00, em cujo período deve ser procedido o atendimento ao público em geral.

§ 1º O mesmo horário deverá ser estendido às Comarcas do Interior, sendo que, excepcionalmente, nas serventias interioranas em que houver carência de pessoal, poderá o magistrado Diretor do Foro estabelecer a distribuição do horário de funcionamento previsto no caput deste artigo de forma diversa, para que os Serviços Notariais e de Registro sejam prestados de modo adequado às necessidades da população, da segunda à sexta-feira, desde que obedeça a carga horária semanal de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, sendo que, nesta hipótese, deverá promover tal alteração através de Portaria, com prévia ciência à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º A escala de plantão nos Cartórios Extrajudiciais dos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, a ser cumprida aos sábados, domingos, feriados, e em eventual suspensão do expediente forense, será elaborada mensalmente pelo magistrado Diretor do Foro, nas Comarcas do Interior e, na Capital, pelos Juizes com atribuições nas Varas de Registro Público, conforme Lei de Organização Judiciária, seguindo, em ambos os casos, o regime de sobreaviso para o horário ininterrupto das 08h00 às 17h00. Neste caso, o titular de cada serventia publicará, na porta de acesso ao Cartório, o nome e telefones do servidor plantonista.

§ 3º O horário de atendimento ao público deverá constar em local visível da serventia.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR JOÃO REBOUÇAS
Corregedor Geral da Justiça